



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 071, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CONORAVÍRUS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº. 067, 18 de março de 2020 que estabelece as providências complementares no âmbito local ao estado de alerta público, em razão do decreto de situação de emergência em saúde pública editado pelo estado de Minas Gerais e as recomendações do ministério da saúde para a espécie.

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no âmbito do poder executivo municipal e no município de São Gotardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. Serão acompanhados pela gestão municipal a evolução e os resultados das ações adotadas, podendo o prazo ser prorrogado e/ou determinadas novas restrições de controle de propagação do Coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensos por tempo indeterminado todos os atendimentos ao público no Poder Executivo Municipal, de modo que as atividades deverão ser desenvolvidas prioritariamente através de e-mail e telefone, disponibilizados no site da Prefeitura Municipal e em locais de fácil acesso.

Art.3º. Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos, exames, consultas, cirurgias eletivas, fisioterapia, psicoterapia e pequenas cirurgias pelo período de 30 (trinta) dias, conforme deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, N° 7, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento de servidores para outras unidades administrativas, respeitando suas atribuições.

Art.4º. Ficam suspensas todas as viagens de Transporte Fora do Domicílio (TFD) pelo período de 30 (trinta) dias, exceto aquelas referentes à oncologia, à hemodiálise e a alta complexidade da cardiologia.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados por até 14 (quatorze) dias mediante apresentação de atestado médico, sem que haja qualquer desconto salarial, devendo comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar dentre outros.

Art.6º. Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, as gestantes, bem como os que tenham realizado recente intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, estão isentos de qualquer tipo de sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

administrativas por falta, enquanto perdurar a situação de emergência, mediante apresentação de relatório/atestado médico.

Art. 7º. Fica antecipado o recesso escolar para os profissionais da educação a partir de 1º de abril de 2020, em substituição ao período anteriormente agendado que compreenderia as datas de 13 a 26 de julho de 2020.

Art. 8º. Sempre que possível e, observada a natureza da atividade, inclusive para servidores que não apresentem os quadros descritos art.5º e parágrafo único deste Decreto, poderá ocorrer o afastamento do servidor sob o regime de teletrabalho, por meio do uso da tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, enquanto perdurar a situação de emergência, através de autorização formal e por escrito das Secretarias Municipais.

Art. 9º Fica autorizado a contratação de servidores em substituição, nos casos de grau de risco mencionado no art. 6º, bem como pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 10 Para as pessoas que utilizam-se de transporte e lotações urbanos e rurais com aglomeração, deverão utilizar-se de sua capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Nos transportes e lotações deverão ser intensificadas a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool em gel para uso público, manter distância mínima de segurança, além de divulgar informações sobre o coronavírus e medidas de prevenção.

Art. 11 Fica determinado o fechamento das casas noturnas, boates, espaços de eventos, salões de beleza, barbearias e academias por prazo indeterminado.

§1º A proibição não se aplica a farmácias, supermercados, hipermercados, pet shops, distribuidores de gás de cozinha e água mineral, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e postos de combustíveis.

§2º Esses locais deverão intensificar a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool em gel para uso público, manter distância de pelo menos 3m (três metros) das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

mesas de restaurantes e lanchonetes, além de divulgar informações sobre o coronavírus e medidas de prevenção.

Art. 12 As transações virtuais e entregas estão permitidas.

Art. 13 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de março de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal